



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.924, DE 03 DE MARÇO DE 2026

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Jaguaré – PMPI 2026–2036, como instrumento transversal e multissetorial de planejamento das políticas públicas voltadas à primeira infância, elaborado com a participação das Secretarias Municipais estratégicas para a área e da sociedade civil organizada, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAJ.

§ 1º O PMPI constitui instrumento político e técnico que orienta o planejamento, a execução e o direcionamento dos investimentos públicos destinados à primeira infância, com resultados monitorados por meio de indicadores situacionais específicos do Município.

§ 2º O PMPI orientará as decisões e ações de proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância e de suas famílias.

§ 3º O PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, sendo avaliado a cada 2 (dois) anos, com apreciação pelo COMCAJ.

Art. 2º Constituem ações finalísticas do PMPI:

- I – assistência social às famílias e crianças na primeira infância;
- II – educação para a primeira infância;
- III – atenção integral à saúde na primeira infância;
- IV – garantia do direito à expressão, à imaginação e às experiências culturais na primeira infância;
- V – promoção do esporte, lazer e do direito de brincar na primeira infância;
- VI – atenção integral à criança com deficiência na primeira infância;
- VII – atuação do Conselho Tutelar na defesa e garantia dos direitos da criança na primeira infância;
- VIII – atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no controle social das políticas públicas voltadas à primeira infância.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Art. 3º As políticas públicas voltadas à primeira infância deverão contemplar ações multidisciplinares que promovam:

I – a integralidade das ações do Plano, abrangendo todos os direitos da criança na primeira infância, nos contextos familiar, comunitário e institucional; II – a multisectorialidade das ações, assegurando sua implementação de forma integrada entre as áreas envolvidas;

III – o fortalecimento de atitudes, práticas e estratégias de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância; IV – a valorização, formação e qualificação dos profissionais que atuam direta ou diretamente com a primeira infância ou cuja atividade se relacione à qualidade de vida de gestantes, crianças de até seis anos e seus cuidadores;

V – o foco em resultados;

VI – a transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação da execução do Plano.

Art. 4º A execução, o monitoramento e a avaliação do PMPI serão articulados pelo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, integrado por representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Finanças, Esporte e Cultura, bem como do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Jaguaré e os respectivos relatórios de avaliação periódica deverão permanecer disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, assegurando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (03.03.2026).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito

